

**Convenção Coletiva de Trabalho**, que entre si fazem, nos termos do artigo 611 e seguinte da Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 7º, XXVI e 8º VI, da Constituição da República, o **Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com sede à Rua dos Andradas, nº 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-002, CNPJ nº 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº 14-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, o Sr. Elles Carneiro Pereira, RG nº 1.197.845 IPF, CPF: 326.553.047-72, e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de São Gonçalo - RJ**, com sede à Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 110, salas 1411 a 1414, Centro – São Gonçalo, RJ, CEP 24.445-360, CNPJ: 30.179.865/0001-28, Registro Sindical nº 2437301908/87 MTB, representado neste ato pelo seu presidente, Professor Rafael Pereira Siqueira, RG nº 12367689-2 IPF, CPF 108.709.377-58, devidamente autorizados e credenciados por suas assembleias, doravante denominados respectivamente como, sindicato da categoria profissional e sindicato da categoria econômica, por haverem chegado a uma composição, celebram a presente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente instrumento normativo regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições e/ou estabelecimentos, privados, confessionais ou filantrópicos, de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e/ou profissionalizante, supletivo de jovens e adultos, preparatório em geral, mesmo que estes não necessitem de autorização dos órgãos públicos para o seu regular funcionamento, localizados no Município de São Gonçalo.

**Parágrafo 1º** – O presente instrumento não se aplica às escolas de idiomas sediadas nas áreas em que este segmento tenha representação sindical específica, constituída na forma da lei, e convenção coletiva de trabalho firmada.

**Parágrafo 2º** - Considerando que a atividade-fim dos estabelecimentos de ensino abrangidos por esta cláusula, por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, é o ensino e a educação, integram a categoria profissional de auxiliar de administração escolar, todo profissional da educação cujo cargo ou função exercido nestes estabelecimentos, não seja o de ministrar aulas regulares e/ou curriculares.

**Parágrafo 3º** - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar as de: direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, serviços gerais, técnico e/ou treinador desportivo. Este último quando sua atuação não se caracterize como aula curricular.

#### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de março de 2024 mediante a aplicação do percentual de 4,2% (quatro vírgula dois por cento), calculado sobre os salários legalmente devidos em fevereiro de 2024, deduzindo as antecipações espontâneas realizadas pela empresa, respeitando-se a data base da categoria.



**Parágrafo Primeiro:** Aplica-se o percentual de reajuste previsto no caput sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração. As diferenças salariais do mês de março de 2024 deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - Os estabelecimentos de ensino que entenderem não possuir condições financeiras para praticar o sobredito reajuste deverão apresentar, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do registro e depósito no Ministério do Trabalho e Emprego do presente instrumento normativo, requerimento dirigido à comissão paritária, devidamente fundamentado, instruído com os indispensáveis documentos abaixo relacionados, caso em que a referida comissão se pronunciará e decidirá a respeito dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes. O requerimento e os documentos obrigatórios deverão ser entregues na sede do **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de São Gonçalo - RJ** no prazo acima referido.

Documentos Obrigatórios:

- a) Guias, devidamente quitadas, de recolhimento do ISS (12 últimos meses);
- b) Guias, devidamente quitadas ou termo de parcelamento, relativas ao recolhimento do FGTS e INSS (12 últimos meses);
- c) Relação de número de turmas e número de alunos, dos últimos 3 (três) exercícios (anos);
- d) Relação nominal, e por função, dos empregados auxiliares de administração escolar, do último exercício (ano);
- e) Última Alteração Contratual e respectiva Consolidação;
- f) RAIS dos últimos 3 (três) anos.

**CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Os salários de admissão preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho devem seguir os limites de cargos e jornadas determinados nesta Convenção.

**CLÁUSULA 4ª** - A partir de 1º de março de 2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares de administração escolar, com carga horária semanal de 44 horas:

- a) auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, copeiro, faxineiro, servente, trabalhador de serviços de conservação e manutenção e demais funções que não exijam qualificação específica. R\$ 1.452,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).
- b) porteiro, inspetor de alunos, cozinheiro, auxiliar administrativo, auxiliar de secretaria, auxiliar de educação infantil, auxiliar de ensino fundamental, auxiliar de ensino médio, e demais funções que exijam qualificação específica para o exercício da atividade. R\$ 1.468,29 (hum mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos).
- c) secretária escolar, coordenador educacional, coordenador de turno, bibliotecário e gerente. R\$ 1.777,36 (hum mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).
- d) coordenador pedagógico, coordenador de área, orientador educacional, nutricionista, psicólogo e assistente social (este último – assistente social - com a jornada máxima de 30 horas semanais – Lei 12.370/2010). R\$ 2.117,26 (dois mil cento e dezessete reais e vinte e seis centavos).



- e) diretor pedagógico, diretor administrativo, diretor financeiro, diretor comercial, diretor geral e vice-diretor. R\$ 2.213,50 (dois mil duzentos e treze reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** As profissões regulamentadas por lei deverão ter suas normas observadas quanto à jornada e ao salário-mínimo profissional.

**Parágrafo segundo:** Os pisos estabelecidos nesta cláusula não poderão ser menores que o salário-mínimo nacional.

#### **CLÁUSULA 5ª - OS DIREITOS E VANTAGENS**

O adicional por tempo de serviço (triênio) será de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base para cada 3 (três) anos de serviços efetivamente prestados ao empregador. Em qualquer hipótese haverá um limite máximo de 5 (cinco) triênios.

**CLÁUSULA 6ª** - Pagamento das horas extraordinárias na base de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas extras diárias trabalhadas e 100% (cem por cento) as subsequentes.

**CLÁUSULA 7ª** - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado.

**CLÁUSULA 8ª** - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar, a função efetivamente exercida, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**CLÁUSULA 9ª** - O empregado que for dispensado sem justa causa, que possua na empresa mais de cinco anos de serviço e ao qual falte no máximo 12 (doze) meses para a sua aposentadoria, a empresa reembolsará 12 (doze) contribuições dele ao INSS, com base no último salário reajustado na forma legal.

**CLÁUSULA 10ª** - É garantido o desconto total ou parcial de matrícula ou mensalidade no estabelecimento em que exerce suas atividades, ao empregado sindicalizado ou não ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar e os seus filhos, estes limitados ao máximo em 2 (dois) e cujas idades não ultrapassem os 17 (dezessete) anos completos, observando-se as seguintes condições:

a) Para o EMPREGADO o desconto é total e só será concedido a partir 90 (noventa) dias ininterruptos de prestação de serviços no Estabelecimento de Ensino, ou a partir do término do contrato de experiência;

b) Para o(s) FILHO(S) DOS EMPREGADOS o desconto será concedido a partir do ano letivo subsequente à contratação do empregado;

**Parágrafo 1º** - Equiparam-se aos filhos do Auxiliar de Administração escolar os filhos de sua mulher ou marido, companheiro ou companheira, que vivam sob sua dependência, desde que casados ou vivam em união estável ou em união homoafetiva, desde que seja registrada sua união estável.

**Parágrafo 2º** - As partes convencionam que os descontos, isenção ou benefício tratado na presente Cláusula não se incorpora ao salário do empregado para qualquer efeito legal, trabalhista, previdenciário ou fiscal, bem como convencionam que o aluno beneficiário deverá estar situado na faixa etária correspondente à série e curso.

**Parágrafo 3º** - O aluno que for reprovado ao final do ano letivo, perderá o desconto ou benefício que lhe foi concedido e que trata a presente cláusula.

**Parágrafo 4º** - Os redutores da presente cláusula são inaplicáveis às atividades extracurriculares, transporte, piscina, cantina, bem como a outras não expressamente previstas no regimento escolar.

**Parágrafo 5º** - Qualquer ônus que recaia ou venha a recair no desconto da anuidade de que trata esta cláusula, não se estenderá ao benefício, podendo ser cobrada, a parte do aluno e/ou responsável pelo filho.

**CLÁUSULA 11ª** - Aos estabelecimentos de ensino, em face de especificidade do trabalho dos vigias, fica permitida a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas, respeitando-se a duração constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, assegurando-se também, as regras previstas para o repouso semanal e feriados.

**CLÁUSULA 12ª** - Antecipação do pagamento do adicional de férias, quando concedidas coletivamente, será nos termos do Artigo 145 da CLT.

**CLÁUSULA 13ª** - O salário do empregado admitido em substituição será igual ao salário do substituído, exceto as vantagens pessoais, enquanto permanecer a substituição.

**CLÁUSULA 14ª** - O fornecimento de uniformes será gratuito pelo estabelecimento de Ensino, quando exigido ao empregado.

**CLÁUSULA 15ª** - Os Estabelecimentos de Ensino se obrigam a efetivar o pagamento do reembolso - creche em substituição a exigência contida no inciso XXV, do artigo 7º da Constituição Federal e dispositivo da C.L.T, em creche de livre escolha do empregador, para crianças de até 06 (seis) anos de idade, filhos de empregadas suas, exceto para estabelecimentos que possuem creche própria ou mediante contrato que atenda a faixa etária do filho da empregada.

**CLÁUSULA 16ª** - Proibição de serviços alheios que não se enquadrem nas atividades de Auxiliar de Administração Escolar.

**CLÁUSULA 17ª** - As instituições de Ensino que já concedem vantagens superiores às estipuladas na presente Convenção, como tabelas salariais, adicional especial por tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando aos seus empregados tais vantagens.

**Parágrafo Único** - As vantagens a que se refere a presente cláusula, poderão ser substituídas por outras, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 18ª** - Fica instituído o dia 15 de outubro, data consagrada ao administrador escolar sendo vedado serviço ao Auxiliar Escolar neste dia, exceto os que trabalham em sistema de rodízio.

**CLÁUSULA 19ª** - Deve o Estabelecimento de Ensino fornecer aos seus empregados, os comprovantes contendo os elementos que integram a remuneração mensal, com especificação dos descontos legais autorizados.

**CLÁUSULA 20ª** - Os empregados que estejam estudando em Estabelecimento de Ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas, ficarão dispensados do trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial 72 (setenta e

duas) horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, limita em 20% (vinte por cento) do total dos empregados tutelados no presente artigo, fixando os estabelecimentos de ensino, uma escala de rodizio para atender a totalidade dos empregados que estejam estudando.

**CLÁUSULA 21ª** - Fica garantida a licença remunerada de 6 (seis) dias consecutivos, contados a partir da data do evento:

I – Em caso de gala (casamento civil ou religioso) ou da oficialização de união estável, contados a partir da data do evento. Na hipótese de conversão da união estável em casamento, a licença não poderá ser novamente concedida;

II – Igualmente, em caso de luto, em decorrência de falecimento de pai, mãe, irmã(o), cônjuge, filhos, companheiro (a) ou dependente legal devidamente inscritos perante a previdência social.

**CLÁUSULA 22ª** - Fica constituída uma Comissão Paritária integrada no mínimo de 2 (dois) e no máximo 6 (seis) representantes designados pelos Sindicatos Convenentes, no prazo de 30 (trinta) dias, com os seguintes objetivos:

a) orientar e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva do Trabalho;

b) reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho;

c) estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhorar e aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de Termos Aditivos à Convenção Coletiva de Trabalho;

d) analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração de leis, decretos e portarias de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;

**Parágrafo único:** A Comissão Paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA 23ª** - Os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a remeter ao SAAE-RJ, até 31 de julho de 2024, cópia da relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

**CLÁUSULA 24ª** - As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos Auxiliares de Administração Escolar com mais de 1 (um) ano de serviço, poderão ser feitas com assistência do Sindicato ou suas respectivas Delegacias Sindicais.

**CLÁUSULA 25ª** - O pagamento dos salários deverá ser efetuado o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA 26ª** - O sistema de compensação da jornada de trabalho, inclusive de mulheres e menores a que se refere o Artigo 413 da CLT, poderá ser adotado sem maiores formalidades durante a vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA 27ª** - Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**CLÁUSULA 28ª** - O horário destinado à alimentação e repouso poderá ser estendido, além de duas horas.

**CLÁUSULA 29ª** – Pela presente convenção coletiva de trabalho a representação econômica declara expressamente reconhecer nos termos do artigo 543 da CLT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e empossada em 15 de dezembro de 2022 pertencentes ao Sindicato da categoria profissional.

**CLÁUSULA 30ª** - Tendo em vista a deliberação em Assembleia Geral, realizada em 31/01/2024, em que foi ratificado por todos os presentes, o desconto relativo à Contribuição Negocial com relação a todos os empregados da categoria obreira, associados ou não ao sindicato, conformidade do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federativa do Brasil artigo 513, e da CLT, ficando as empresas obrigadas a proceder ao desconto da Contribuição Negocial, no importe de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, no mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro – O auxiliar de administração escolar poderá se opor ao desconto da Contribuição Negocial, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura e publicação da Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acordo Coletivo de Trabalho, no site do SAAE-RJ. A oposição deverá ser feita diretamente ao estabelecimento de ensino empregador, por qualquer meio, físico ou eletrônico.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos de ensino empregador deverão encaminhar as oposições recebidas, à Sede do SAAE-RJ, via correios ou para o endereço eletrônico [saaerjdj@saaerj.org.br](mailto:saaerjdj@saaerj.org.br). Os empregadores deverão encaminhar as oposições no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do término do prazo de entrega da oposição pelo empregado (o prazo do empregador iniciar-se-á no dia seguinte ao último dia para o empregado entregar a oposição).

Parágrafo Terceiro – O comprovante de recolhimento da contribuição negocial descontada deverá ser enviado até o dia 10 posterior ao prazo de pagamento da referida folha, onde realizou-se o desconto. As importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Profissional, através de depósito na conta corrente nº 227090-0, da Agência nº 0436, do Banco Bradesco, de titularidade do SAAE/RJ (CNPJ nº 31.249.428/0001-04), e o comprovante do depósito deverá ser enviado, para o endereço eletrônico [saaerjdj@saaerj.org.br](mailto:saaerjdj@saaerj.org.br).

Parágrafo Quarto - O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Negocial serão de inteira responsabilidade do empregador.

Parágrafo Quinto - Caso os empregadores deixem de efetuar o recolhimento da contribuição autorizada, nos prazos previstos no caput da presente cláusula, ou deixem de efetuar os respectivos descontos autorizados, responderão integralmente pelo referido pagamento, sem qualquer ônus ao trabalhador, com os acréscimos, multas e penalidades legais.

Parágrafo Sexto – O Sindicato dos Auxiliares – SAAE/RJ se responsabiliza integralmente pela devolução da contribuição assistencial referida na presente cláusula, em caso de eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE-SG de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.



**CLÁUSULA 31ª** - Os Estabelecimentos de Ensino recolherão à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Município de São Gonçalo-RJ, a título de Contribuição Assistencial, sem ônus para o auxiliar de administração escolar, a importância referente a 3% (três por cento) para associados do SINEPE/SG e 5% (cinco por cento) para os não associados do SINEPE/SG, sobre a folha de pagamento do mês de junho de 2024, já corrigida.

Parágrafo Primeiro – as importâncias deverão ser recolhidas ao Sindicato Patronal, através do depósito na conta corrente nº 00000612-3, da agência nº 0194, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do SINEPE/SG (CNPJ: 30.179.865/0001-28) e recibo de depósito enviado ao endereço de e-mail: atendimento@sinepe-sg.org.br, juntamente com a Guia Detalhada do FGTS do referido mês.

Parágrafo Segundo – os Estabelecimentos de Ensinos podem optar pelo recolhimento de R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno matriculado, com base no último censo escolar divulgado. O depósito e envio do comprovante de pagamento deverão ser feitos na mesma conta e e-mail informados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado aos Estabelecimentos de Ensino o direito de oposição ao desconto referido nesta cláusula, mediante requerimento a ser preenchido diretamente na sede do SINEPE/SG, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da CCT.

**CLÁUSULA 32ª** - Vigência por um ano, a partir de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

São Gonçalo, 19 de abril de 2024.



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro  
Elles Carneiro Pereira - Presidente  
RG nº 1.197.845 IPF  
CPF: 326.553.047-72



Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Município de São Gonçalo  
Prof.º Rafael Pereira Siqueira - Presidente  
RG nº 12367689-2 IFP  
CPF: 108.709.377-58